



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas / TRE-AL
Coordenadoria de Auditoria Interna / COAUD

Plano de Auditoria de Longo Prazo

Exercícios 2022 a 2025

Maceió (AL), 19 de novembro de 2021.



PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO – PALP - 2022 a 2025

Em conformidade com a Resolução CNJ nº 309/2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário, cujo trecho da “Seção IV – Do Planejamento das Auditorias” segue transcrito, foi elaborado o presente Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP:

SEÇÃO IV ***DO PLANEJAMENTO DAS AUDITORIAS***

Art. 31. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, do Plano Anual de Auditoria– PAA e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

§ 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do tribunal ou conselho na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

Art. 33. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo tribunal ou conselho.

Art. 34. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de auditoria interna deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

(...)



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas / TRE-AL
Coordenadoria de Auditoria Interna / COAUD

No mesmo sentido, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas instituiu o Estatuto de Auditoria Interna, por meio da Resolução TRE/AL nº 16.043/2020, disciplinando a elaboração dos planos de auditoria de longo prazo e anual (arts. 23 e 24).

Assim, o PALP tem por objetivo o planejamento das auditorias a serem realizadas nos próximos quatro exercícios e dos trabalhos que priorizarão a atuação preventiva, atendendo aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Tribunal de Contas da União - TCU e Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assim como os critérios de relevância, risco e materialidade.

Merece destaque a Instrução Normativa TCU Nº 84/2020, que estabelece as normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, exigindo a certificação das contas anuais, motivo pelo qual entendemos que atualmente deve ser a principal diretriz considerada na seleção dos temas ou áreas.

Além disso, levou-se em conta os trabalhos realizados anteriormente, focados no entendimento das operações críticas relacionadas às áreas de pessoal, patrimonial, contábil, financeira e orçamentária deste Tribunal.

Vale destacar que o TRE/AL não possui processo formal de gerenciamento de riscos instituído, o que vem dificultando a elaboração de um planejamento adequado das atividades de auditoria com base nos processos e respectivos riscos associados específicos do Órgão.

Para o cumprimento do PALP serão elaborados, de forma detalhada, os respectivos Planos Anuais de Auditoria – PAA, ou seja, no momento, as áreas auditadas estão relacionadas apenas em sentido amplo.

EXECUÇÃO DAS AUDITÓRIAS

A auditoria interna, devido à limitação de recursos, deve direcionar seus esforços à avaliação dos processos operacionais, programas e projetos mais significativos, isto é, que agreguem valor para o alcance dos objetivos da Justiça



Eleitoral.

A equipe de Auditoria atuará de acordo com as normas de auditoria internacional e governamental, com as Resoluções CNJ nº 308/2020 e nº 309/2020 e com a Resolução TSE nº 23.500/2016, que instituiu a auditoria integrada na Justiça Eleitoral, aplicando a abordagem baseada em riscos.

Devem ser observadas as seguintes fases:

- **Planejamento:** o planejamento da auditoria consistirá no levantamento de dados e da legislação aplicável e na coleta de informações e elementos necessários para delimitar a extensão dos exames, a metodologia, as técnicas e a natureza dos trabalhos a serem executados.
- **Execução:** fase operacional da auditoria; compreenderá a realização de exames *in loco*, testes, contagens, verificações, entre outras ações.
- **Revisão da unidade auditada (Matriz de Achados):** fase de análise das informações e dos dados obtidos, incluindo as evidências, indícios de não conformidades e eventuais distorções constatadas, dos quais será dado prévio conhecimento à unidade auditada para apresentação de esclarecimentos sobre os achados e propostas de melhoria.
- **Relatório final:** constitui o resultado dos trabalhos realizados e conterà manifestação da equipe de Auditoria quanto à sua adequação, indicando, se for o caso, as boas práticas já implementadas; a possível infringência a normas ou regulamentos; as eventuais não conformidades; as irregularidades constatadas; e, ainda, as providências a serem tomadas em cada situação.
- **Monitoramento:** a auditoria é um processo avaliativo e, por essa razão, só produzirá efeitos se forem implementadas ações de melhoria em relação às falhas apontadas nos relatórios, sejam de caráter material ou formal. A fase de acompanhamento compreenderá o monitoramento dessas ações ou de avaliação das justificativas sobre a impossibilidade de sua consecução.



ÁREAS SUJEITAS A AÇÕES DE AUDITORIA

Considerando as matérias sujeitas aos exames de auditoria e a força de trabalho disponível na Unidade, serão priorizadas no quadriênio 2022-2025 ações de auditoria nas seguintes áreas:

Item	Área de Gestão	Tema
01	Orçamentária e Financeira	Demonstrativos Contábeis; Classificação da Despesa Orçamentária; Restos a Pagar Observância do regime de competência
02	Gestão de Pessoas	Folha de Pagamento (Férias a pagar; vencimentos e salários; gratificações; contribuição Patronal); Avaliação de controles internos
03	Licitações e Contratos	Dispensa e Inexigibilidade; Contratação de Bens e Serviços; Contratação de Serviços Terceirizados; Adesão à Ata de Registro de Preços; Execução e Fiscalização de Contratos.
04	Tecnologia da Informação	Equipamentos de TIC; Segurança da Informação Licitações e Contratos de TI
05	Gestão de Patrimônio	Desfazimento de Bens Móveis; Depreciação de Bens Móveis; Registros Contábeis de Bens; Avaliação de Controles Internos.
06	Controles da Gestão	Monitoramento das recomendações decorrentes das auditorias realizadas e



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas / TRE-AL
Coordenadoria de Auditoria Interna / COAUD

		determinações dos órgãos externos
--	--	-----------------------------------

As áreas de auditoria elencadas neste planejamento estão delimitadas em seu sentido macro, a título diretivo, e serão detalhadas com os requisitos necessários quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria - PAA específico para cada exercício.

EQUIPE DE AUDITORES

Os servidores da Unidade de Auditoria Interna realizarão os trabalhos, podendo ser solicitados especialistas de outras áreas para compor as equipes, conforme a necessidade.

De acordo com a Resolução CNJ nº 309/2020, art. 3º, a conduta dos auditores internos deve ser pautada nos seguintes requisitos éticos: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; respeito, integridade e idoneidade; aderência às normas legais; atuação objetiva e isenta; e honestidade.

Deve ser garantido aos auditores internos o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em bancos de dados (Resolução CNJ nº 309/2020, art. 18).

CRONOGRAMA

Na elaboração do cronograma de auditorias que segue anexo foram considerados as Ações Coordenadas (CNJ) e Auditorias Integradas (TSE) previstas até o momento, a obrigatoriedade das auditorias de contas anuais, em razão da IN TCU nº 84/2020, a capacidade operacional da equipe de trabalho e o possível envolvimento dos auditores em preparativos de eleições, que podem vir a alterar o fluxo de trabalho da unidade no decorrer do respectivo exercício.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação da auditoria interna por meio de um conjunto sistematizado de processos de trabalho de avaliação, consultoria e monitoramento das recomendações internas e dos órgãos de controle externo, deve ser vista como uma oportunidade de melhoria e geração de valor às partes interessadas.

Por fim, destacamos que ao final de cada exercício serão elaborados os relatórios anuais contemplando o desempenho da unidade em relação ao PAA, assim como a declaração de manutenção da independência durante os trabalhos e os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal.

Maceió, 19 de novembro de 2021.

Giane Duarte Coêlho Moura
Coordenadora de Auditoria Interna



ANEXO

AUDITORIAS PROGRAMADAS POR EXERCÍCIO

Objetos de Auditoria		2022	2023	2024	2025
Ações Coordenadas de Auditoria - CNJ	Auditoria de conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ - Br.	X			
	A definir		X		
	A definir			X	
	A definir				X
Auditorias Integradas - TSE	Gestão de Segurança da Informação	X			
	Gestão Patrimonial		X		
	Governança e Gestão das Aquisições			X	
	Auditoria Financeira Integrada com conformidade (Auditoria nas Contas - TCU)				X
Avaliação de Controles Internos (Processos)			X	X	X
Concessão de Férias		X			
Auditoria nas Contas Anuais – IN TCU nº 84/2020		X	X	X	
Licitações e Contratos administrativos (subtema a definir)			X		
Gestão de Pessoas (subtema a definir)			X	X	X
Tecnologia da Informação (subtema a definir)				X	
Gestão de Patrimônio (subtema a definir)					X
Monitoramento das recomendações		X	X	X	X